



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.356 / 2003-PMM

Dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de Macapá concederá, anualmente, até 300 (trezentas) bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, e até 300 (trezentas) a estudantes de ensino médio, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional.

Art. 2º A cada bolsa-treinamento corresponderá uma bolsa-auxílio, cujo valor fica na seguinte conformidade:

I - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior: em 100% (cem por cento) do valor do Salário Mínimo com Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J-30;

II - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio: 70% (setenta por cento) do valor do Salário Mínimo com Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J-30.

Art. 3º Os estágios deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico-científico, bem como de relacionamento dentro do ambiente de trabalho.

Parágrafo único. As modalidades de estágio poderão ser:

I - curriculares, quando definidas de acordo com a grade curricular do curso;

II - extracurriculares, quando realizadas com início de complementar a formação, por meio de vivência de experiências próprias relativas a situações profissionais, sem previsão expressa no respectivo currículo.

Art. 4º A conclusão do curso ou a reprovação do estágio, bem como o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação da bolsa-treinamento e da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A jornada a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com funcionamento da unidade de estágio.

Art. 7º Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de Macapá e as instituições de ensino para a concessão de bolsas-treinamento, com prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Fica delegada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura competência para a celebração dos convênios previstos neste artigo.

Art. 8º A concessão de bolsas de que trata a presente lei far-se-á mediante processo seletivo adequado.

Parágrafo único. Regulamento a ser expedido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, disporá sobre diretrizes, objetivos, processo seletivo e funcionamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 9º As bolsas atualmente em vigor deverão ser adequadas ao disposto nesta lei.

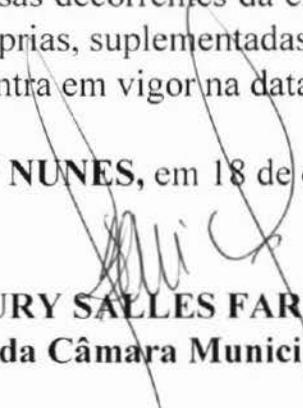
Art. 10. Na execução da presente lei, poderá a Prefeitura do Município de Macapá valer-se, mediante convênio, da colaboração de entidade de direito público ou privado, cujas finalidades se ajustem aos seus objetivos.

Art. 11. Ficam as autarquias municipais autorizadas a criar sistema próprio de estágio, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 18 de dezembro de 2003.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá